



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

Processo n. 0000745-65.2017.8.16.0162

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou “Administradora”), nomeada administradora judicial na recuperação judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em que são requerentes as empresas **Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (“Seara”)**, Penhas Juntas Administração e Participações Ltda. (“Penhas”), Zanin Agropecuária Ltda. (“Zanin”), Terminal Itiquira S.A. (“Itiquira”) e B.V.S. Produtos Plásticos Ltda. (“BVS”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho do mov. 52186.1, expor e requerer o que segue.

Em atenção ao item 3 da r. decisão, cumpre informar que o crédito relativo ao contrato P-440004-17 está relacionado na recuperação judicial, conforme lista de credores e análise constante do mov. 32330.12<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Imagem extraída do mov. 32330.12

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - O Credor firmou com a SEARA o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos de n P440004-17, denominado algumas vezes de “CONTRATÃO” por meio do qual a SEARA deveria entregar 100.000.000,00 (cem milhões) de quilos de soja e a CHS realizar o pagamento correspondente. Para cada operação realizada era emitida uma AGS contendo a quantidade de grãos, a fixação do preço e o prazo de entrega. Emitido o demonstrativo de pagamento, a CHS deveria realizar o depósito e a SEARA efetuar a entrega da soja correspondente.





Informa, ainda, que o valor relacionado na lista é objeto da Impugnação de Crédito n. 0001281-42.2018.8.16.0162, no qual foi concedida medida liminar para a retificação dos valores.

Requer, pois, seja enviada resposta ao ofício, informando que o crédito questionado está relacionado na lista de credores do GRUPO SEARA, e esclarecendo que ainda não houve análise do plano de recuperação judicial pelos credores, tampouco pagamento do referido débito.

Nestes termos, pede deferimento.

Sertanópolis, 1º de novembro de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

